PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI N° 1.271/2009 **DE 22 DE DEZEMBRODE 2009.**

"Dispõe sobre alteração da Lei n° 1.257/2009 que institui o sistema de prestação de serviço de moto táxi e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por força desta lei acrescentado parágrafo único ao Artigo 9º da Lei. 1.257/2009, com a seguinte redação:

Parágrafo único – O Condutor que na data da publicação desta lei, não preencher o requisito constante do inciso II do artigo 9º da Lei nº 1.257/2009, poderá desempenhar suas atividades de moto taxista, no âmbito dos limites do Município de Pontalina pelo prazo de 01 (um) ano, possuindo apenas habilitação provisória.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 22 de 12 de 2009
Secretário de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 08 / 01 / 2010
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.271/2009

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Dispõe sobre alteração da Lei n° 1.257/2009 que institui o sistema de prestação de serviço de moto táxi e dá outras providências"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.271/2009, datada de 22 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 08/01/2.010.
Câmara Municipal de Pontalina